

### **PROVIMENTO CSM Nº 1594/2008**

Disciplina a forma de recolhimento de valores devidos pelos serviços de extração e autenticação de cópias reprográficas, nos termos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, incisos V e X da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Secretaria de Primeira Instância no Processo CPA 1988/175, para atualização dos valores correspondentes aos custos da cópia reprográfica simples e sua autenticação, da certidão e da informação eletrônica;

CONSIDERANDO o parecer da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça no sentido da individualização dos valores correspondentes a cópia simples e sua autenticação;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação dessa receita em código próprio destinado ao Fundo Especial de Despesas,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir a cobrança da autenticação da cópia reprográfica extraída no âmbito do Tribunal de Justiça.

Artigo 2º - O recolhimento do valor correspondente à extração da cópia e sua autenticação, a ser realizado pelas partes, deverá ser feito na Guia do Fundo Especial de Despesas, nos seguintes códigos:

201-0 - cópia reprográfica simples

221-6 - autenticação da cópia reprográfica

Artigo 3º - Os valores serão fixados periodicamente e publicados por meio de comunicado no Diário Eletrônico da Justiça, juntamente com os correspondentes serviços de expedição de certidão e pesquisa eletrônica.

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

(aa) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI, Presidente do Tribunal de Justiça, ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e RUY PEREIRA CAMILO, Corregedor Geral da Justiça (D.O.E. de 15.12.2008)